



CONTRATO n° 95 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 4575/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 102/2020

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Augusto de Souza Brandão, n°. 78, Bairro Vila Fujita - CEP: 86.015-580, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 20.810.747/0001-12, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 906.717.83-24, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Egmar Batista dos Santos**, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 4.109.851-1-SSP/PR, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 501.425.429-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de



direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. "Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de 03 (três) elevadores, para a realização de manutenções mensais, de forma preventiva, corretiva e emergencial, com o fornecimento de peças e acessórios necessários", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Dotação Orçamentária

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	DR.01.220.0000, 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A contratação terá a vigência de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.999,64 (dezessete mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	QNT	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Elevador da marca OTIS	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
2	1	Elevador da marca OTIS	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
3	1	Elevador da marca ERGO	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
			VALOR GLOBAL	R\$17.999,64

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da



entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Gestor do Contrato, ao final de cada serviço prestado pela CONTRATADA, deverá proceder a verificação do registro da Ordem de Serviço (OS) correspondente e constatar o pleno e seguro funcionamento do elevador. Somente após a constatação da normalidade deverá ser aceita e assinada a OS do serviço prestado.

6.2. As Ordens de Serviço (O.S.) devem ter duas vias de igual teor. Ao final dos serviços, uma das vias, devidamente aceita e assinada pelas partes, deverá ser entregue ao Gestor da Contratante.

6.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as



partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.6.3. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria COMPETENTE, procederá nos moldes fixados no Edital e Memorial descritivo, para o recebimento dos serviços contratados;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias de acesso aos locais de instalação e necessários à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor de Contrato e/ou endereço de cobrança.

8.6. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

8.7. Manter o quadro elétrico, seu acesso, e demais dependências correlatas aos equipamentos, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192).

8.8. Impedir o ingresso e o acesso de terceiros nas instalações do quadro elétrico, que deverão ser mantidos sempre fechados, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações do elevador (NBR 7192), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos (elevador).

8.9. Interromper o funcionamento do elevador, quando apresentar irregularidades e comunicar o fato, imediatamente, à CONTRATADA.

8.10. Fazer cumprir as recomendações da CONTRATADA no que se refere às condições do uso correto e seguro do elevador divulgando, orientando e fiscalizando procedimentos.

8.11. O Gestor do Contrato poderá, mediante prévia comunicação, modificar os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, ou se for conveniente aceitar proposta da CONTRATADA.



8.12. Fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, atestar a compatibilidade entre as entregas (OS) e as especificações, solicitar medidas administrativas que sejam necessárias para garantir o bom suprimento dos serviços, aprovar os comprovantes de qualidade, exigir proteções, precauções e medidas de segurança, rejeitar materiais depositados ou serviços maus realizados, e outros atos de mesmo teor que possam interferir na qualidade e o bom andamento dos trabalhos.

8.13. Analisar e, se for o caso, contratar em processo específico e a parte deste contrato, qualquer proposta de atualizações, modificações técnicas e reformas recomendadas feitas pela CONTRATADA, desde que devidamente justificadas.

8.14. Acompanhar e verificar os serviços de cada atendimento de manutenção (seja ele preventivo, corretivo ou emergencial) e, se aceito, assinar a OS correspondente ao serviço. Caso haja a necessidade de ajustes ou correções, o Gestor do Contrato deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, para que sejam imediatamente providenciados os ajustes ou correções.

8.15. Conferir mensalmente os serviços Relatados e faturados pela CONTRATADA, propondo correções imediatas se for constatadas não conformidades no faturamento, e assim que regularizada as não conformidades, atestar a cobrança dos serviços.

8.16. A Ordem de Serviço (O.S.), depois de aceita e assinada pelo Gestor da Contratante, deve ser encaminhado à CONTRATADA para efeitos de emissão da Nota Fiscal Fatura dos Serviços Executados no período, para o processamento do pagamento correspondente.

8.17. O Gestor do Contrato deverá avaliar e comunicar por escrito à CONTRATADA em até 05 dias (cinco) do recebimento do relatório, não conformidades para ajustes e correções, ou, se aceito e aprovado, a sua aprovação para efeitos de emissão da Nota Fiscal Fatura dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) :

9.1.1. Efetuar o(s) fornecimento(s) do(s) serviços, nos moldes fixados nas competentes Ordens de Fornecimento, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos;



9.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga afeta aos serviços até o local de entrega;

9.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do objeto contratado;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

9.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer serviço ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao mesmo, em decorrência de Órgão fiscalizador;

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

9.1.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, ordinariamente durante o horário de expediente da Administração, ou seja, de 8H00 as 17H00 e, extraordinariamente, fora do expediente de serviço, finais de semana e feriados desde que acordados entre as partes ficando estabelecido que nestes casos, não haverá ônus adicionais à CONTRATANTE.

9.1.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, ou com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver necessidade de trabalhos fora do horário normal de expediente ou em finais de semana ou feriados, informando o nome completo e o RG dos funcionários que realizarão o serviço e também, se houver veículos envolvidos, informar a marca, modelo, cor e as placas do veículo, assim como o nome completo e o RG do motorista.

9.1.13. É da responsabilidade da CONTRATADA, comunicar por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, partes ou componentes que



apresentem desgaste ou defeito, de maneira minuciosa e justificativa técnica da necessidade da troca proposta. Todos os componentes, partes ou peças substituídas pela CONTRATADA, na vigência do contrato, devem ser sucateadas e para que esta proceda ao descarte adequado.

9.1.14. É da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, além de toda a mão de obra técnica habilitada e especializada, das ferramentas, equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, uniformes, produtos de limpeza e lubrificantes, óleos e graxas, lâmpadas e "led's" de sinalização, fusíveis de comando, placas e teclas "braile" do elevador e dos andares e outros que sejam necessários ao restabelecimento da normalidade e segurança de funcionamento do elevador, bem como, fornecer e repor, sempre que necessário, todas as placas de advertências pertinentes às leis regulamentares para equipamentos tipo elevador de pessoas, respeitando, para tanto, as recomendações das leis municipais, estaduais e federais, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

9.1.15. São vedadas, terminantemente, à CONTRATADA as improvisações, adaptações ou medidas protelatórias que possam comprometer a segurança, a funcionalidade e a utilização do elevador mantido por este contrato.

9.1.16. Disponibilizar meios de comunicação e/ ou números de telefone de atendimento para o registro de chamadas comuns e emergenciais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, inclusive com atendimento em sábados, domingos e feriados, cujo atendimento ocorrerá sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

9.1.17. Também deverá ser disponibilizado (s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) ou número de fax, para o registro de comunicações referentes a este contrato, bem como para o eventual registro de chamados, sugestões e/ou reclamações durante a vigência da cobertura contratual.

9.1.18. Possuir e disponibilizar equipe de plantão, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para o atendimento de casos de emergência, visando à eliminação imediata de eventuais panes que o equipamento venha a apresentar.

9.1.19. Fornecer como protocolo o número do chamado aberto e registrado na central de atendimento da CONTRATADA, que deverá constar em campo próprio da Ordem de Serviço (OS) de atendimento da manutenção (corretiva ou emergencial) solicitada pela CONTRATANTE.

9.1.20. Manter seus funcionários durante a prestação dos serviços sempre uniformizados e identificados com crachá,



contendo foto recente, nome completo e número de registro em lugar visível e de fácil identificação.

9.1.21. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios da sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.1.22. Garantir que seus funcionários mantenham sempre limpos e seguros os locais de trabalho.

9.1.23. Desenvolver e planejar a execução dos trabalhos de forma a não interferir na realização de serviços por outros prestadores.

9.1.24. A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.25. A CONTRATADA é responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança das atividades de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança vigentes, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

2





- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico correspondente, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas



administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2021.


Fernando Gomes de Moraes
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EGMAR
BATISTA DOS
SANTOS:5014
2542920
Egmar Batista dos Santos
EWT BRASIL ELEVADORES LTDA ME
CONTRATADA

Assinado de forma digital por EGMAR BATISTA DOS SANTOS:50142542920
Dados: 2021.02.22 15:36:33 -03'00'

